LEI MUNICIPAL Nº 1.053 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher do Município de Manacapuru, cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher e o Fundo Municipal de Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Manacapuru, cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher e o Fundo Municipal de Direitos da Mulher e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo único. Na consecução desta política, serão cumpridas as diretrizes da legislação federal e estadual vigente, e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal n° 7.353/1985, bem como a Lei Orgânica do Município em seu art. 232.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º A Política dos Direitos da Mulher do Município de Manacapuru far-se-á por meio de:

I - integração às políticas públicas básicas em nível municipal e articulação a política Estadual e Nacional de atenção de Projetos alternativos;

II - garantir perante a sociedade a imagem social da mulher como trabalhadora cidadã responsável, em igualdade de condições com Homem;

III - criar, juntamente com os órgãos e instituições públicas e privadas, mecanismos para coibir a violência doméstica, criando serviços de apoio integral à mulher, vítima dessa violência;

IV - não permitir a discriminação em relação ao papel social da mulher e garantir a educação não diferenciadas por etnias através de preparação de seus agentes educacionais, seja no comportamento pedagógico ou no conteúdo do material didático;

VI- promover a criação e manutenção de uma entidade de atendimento para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher na defesa de seus direitos;

VI - articular junto ao Estado e a União para criação e manutenção de delegacia especializada no atendimento à mulher;

VII- garantir, juntamente com o Estado e a União, através do Sistema Único de Saúde, assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida;

IX – promover, junto a Rede pública de saúde, palestras e orientações em todo período gestacional sobre direitos de gestante e familiares, referente ao pré-parto, parto e pós-parto.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado permanente, paritário, consultivo, normativo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Política Municipal dos direitos da Mulher, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 4º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher,

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

Art. 5º O CMDM será composto por 10 (dez) representantes, sendo constituído por 5 (cinco) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) representantes governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, assim definidas:

I - Secretaria Municipal de Política para as Mulheres - SMPM;

II - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

V - Secretaria Municipal de Infância e Juventude - SEMINJ;

VI – Representantes das Sociedade civis organizadas de Manacapuru, reconhecidas por suas contribuições à causa das mulheres.

§ 1º As representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivas suplentes, poderão ser substituídas a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

§ 2º A nomeação e posse das conselheiras far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 3º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º Ocorrendo vacância, a substituição será feita pela representante suplente indicada pela entidade.

Art. 6º O exercício das funções de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – plenário;

II - diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

III - comissões temáticas: serão indicados em plenária pelas conselheiras.

§ 1º Os cargos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do CMDM, serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8° A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes especificas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, com o objetivo de captar e aplicar recursos provenientes dos setores públicos e privados e para as ações na área de apoio as políticas públicas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município de Manacapuru.

Art. 11. A gestão do FMDM é de competência do(a) Secretário (a) Municipal de Políticas para as Mulheres, nos termos da legislação pertinente e fiscalizados pelo CMDM.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

Il - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo, fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 14. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na legislação pertinente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 16. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Manacapuru.

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 18. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

l - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas, públicas nacionais ou internacionais, contribuições, transferências, doações, auxílios, subvenções, legados de organismos ou entidades nacionais

ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de multa aplicada pelo Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como, do Ministério do Trabalho e Emprego e INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, referentes ao desrespeito aos direitos da mulher;

IV - provenientes das vendas de materiais e publicações;

V - recursos repassados pelos Governos Federal ou Estadual;

VI - outras receitas que venham a ser destinadas.

§ 1º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderá receber em seu benefício ou adquirir outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Manacapuru, manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo a SMPM tomar as medidas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, responsável pela instalação do CMDM, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta Lei, iniciará o processo de instalação do mesmo através de assembleia geral convocada especialmente para esse fim com a participação das entidades sociais organizadas.

Art. 21. A despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 22. Ficam revogados os artigos 36, 37, 38 e 39 da Lei Municipal nº 529 de 30 de novembro de 2018.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de fevereiro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru